



A FOLHA

Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Itabaiana-Paraíba, Segunda-feira, 14 de Maio de 2018 - Ano XCI - Nº 61

www.itabaiana.pb.gov.br

LEI Nº 754/2018, de 14 de Maio de 2018.

Torna obrigatório o atendimento preferencial as pessoas com transtorno Espectro Autista nos estabelecimentos públicos e privados do Município de Itabaiana.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam, também amparadas pelo atendimento prioritário, nos estabelecimentos públicos e privados, as pessoas com Transtorno Espectro Autista e seus respectivos acompanhantes.

Parágrafo Único – Entende-se por estabelecimentos privados:

- I – Supermercados;
- II – Bancos e Casas Lotéricas;
- III - Farmácias;
- IV – Bares e restaurantes;
- V – Lojas em geral;
- VI – Similares.

Artigo 2º - Torna-se obrigatório aos estabelecimentos públicos e privados inserirem nas placas de atendimento paritário o símbolo mundial do Transtorno Espectro Autista:

Parágrafo único – O símbolo a ser inserido nas placas de atendimento prioritário refere-se ao constante no anexo único da presente Lei, símbolo Mundial do Transtorno Espectro Autista, o qual é representado por uma fita feita e peças de quebra-cabeças coloridas, que representa o mistério e a complexidade desta patologia.

Artigo 3º - Em caso de inobservância aos artigos 1º e 2º, conforme o caso, será aplicada a multa de R\$800,00 (oitocentos reais), com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em caso de reincidência.

Parágrafo único – A multa de que trata o caput deste artigo será atualizada anualmente pela variação do índice de preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no exercício anterior.

Artigo 4º - Os estabelecimentos terão o prazo de 60 (sessenta) dias para adequarem a presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;
Registre-se.

Prefeitura Municipal de Itabaiana-PB, 14 de Maio de 2018.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

ANEXO ÚNICO – LEI Nº754/2018, DE 14 DE MAIO DE 2018



Símbolo Mundial do Transtorno Espectro Autista

LEI Nº 755/2018, de 14 de Maio de 2018.

Institui a “Semana Municipal do Aleitamento Materno”, que será comemorado anualmente de 01 a 07 de agosto.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a “Semana Municipal do Aleitamento Materno”, que será comemorado anualmente de 01 a 07 de agosto de cada ano.

Parágrafo Único – No decorrer do mês de agosto serão intensificadas ações inter setoriais de conscientização e esclarecimento sobre a importância do aleitamento materno como:

- I – Realização de palestras e eventos;
- II – Divulgação nas diversas mídias;
- III - Reuniões com a comunidade;
- IV – Ações de divulgação em espaço públicos;
- V – Iluminação ou decoração de espaços com a cor dourada.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se.

Prefeitura Municipal de Itabaiana-PB, 14 de Maio de 2018.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB



Prefeitura Municipal de Itabaiana

Avenida Presidente João Pessoa, 422/430 – Centro – Itabaiana / Paraíba

A FOLHA | Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba
Fundado por Dr. Fernando Pessoa

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional

Geraldo Minervino de Moraes
Secretário de Gestão e Planejamento

Edna Louro
Diretora de Atos e Publicações





LEI Nº 756/2018, de 14 de Maio de 2018.

**Institui a “Dia Municipal da Melhor Idade”,
que será comemorado anualmente no dia 27
de setembro.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Itabaiana-PB o “Dia Municipal da Melhor Idade”, que será comemorado anualmente no dia 27 de setembro de cada ano,

Parágrafo Único – No decorrer do mês de setembro serão intensificadas ações Inter setoriais de conscientização e esclarecimento sobre a importância do Dia da Melhor Idade, com realização de palestras e eventos em diversos Bairros da Cidade:

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se.

Prefeitura Municipal de Itabaiana-PB, 14 de Maio de 2018.


LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB